



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COPAN nº 172, de 13 de setembro de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Considerações sobre o disposto no substitutivo do PL 115-2019.

e-processo: 10265.618077 /2021-16

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender à solicitação constante do e-processo em epígrafe, o qual solicita manifestação deste Centro de Estudos em relação ao disposto no substitutivo do PL. n.º 115/20199.

2. Entende-se que só cabe manifestação do Cetad ao disposto no art. 1º e respectivos incisos.

Com relação ao caput, apenas se destaca que as análises da arrecadação não têm sido completadas no prazo de um mês, haja vista que alguns indicadores econômicos têm tido a sua divulgação atrasada, caso da massa salarial calculada pelo IBGE.

Com relação ao inciso primeiro entende-se que o segundo nível na Classificação CNAE se trata do nível divisão (2 dígitos), divulgação que já vem sendo feita pela RFB.

Com relação ao inciso segundo, a única análise que não é diretamente elaborada na Nota Mensal de Arrecadação é a dos últimos doze meses. Entende-se que é possível de ser realizada.

Com relação ao inciso terceiro, a divulgação da arrecadação tributária total por município é perfeitamente possível, mas alerta-se que qualquer segregação subsequente (por tributo ou por CNAE, por exemplo) se torna extremamente complexa em decorrência das normas vigentes sobre sigilo fiscal.

À consideração do Coordenador da Copan.

Assinatura digital
FABIO AVILA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipar

Aprovo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/09/2021 16:50:00 por FABIO AVILA DE CASTRO.

Documento assinado digitalmente em 13/09/2021 16:50:49 por FABIO AVILA DE CASTRO
Documento assinado digitalmente em 13/09/2021 16:56:25 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Documento assinado digitalmente em 13/09/2021 17:02:36 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 16/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0326.14431.LXQM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4EA36E5EE2E9822821C281AAB5FFBB977D1319E12663D2537EA9350F5C6EECA4**